SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3391, DE 2019

Altera a Lei nº 15.139, de 23 de maio de 2025, para dispor sobre o atendimento psicológico e social prioritário à mulher em casos de perda gestacional, óbito fetal e óbito neonatal, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), para dispor sobre a gratuidade do registro de natimorto e sobre a inclusão de nome e prenome por livre opção do declarante.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
 http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1761609&filename=PL-3391-2019

Página da matéria

Data do Documento: 11/06/2026

Altera a Lei nº 15.139, de 23 de maio de 2025, para dispor sobre o atendimento psicológico e social prioritário à mulher em casos de perda gestacional, óbito fetal e óbito neonatal, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), para dispor sobre a gratuidade do registro de natimorto e sobre a inclusão de nome e prenome por livre opção do declarante.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 15.139, de 23 de maio de 2025, para dispor sobre o atendimento psicológico e social prioritário à mulher em casos de perda gestacional, óbito fetal e óbito neonatal, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), para dispor sobre a gratuidade do registro de natimorto e sobre a inclusão de nome e prenome por livre opção do declarante.

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 15.139, de 23 de maio de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerado o parágrafo único como § 1º:

"Art. 9º

§ 1º

§ 2º O acompanhamento psicológico e social à mãe, a que se referem os incisos II e IX do *caput* deste artigo, será prestado com prioridade, sem prejuízo das demais prioridades previstas em lei."(NR)

Art. 3º O art. 53 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), passa a vigorar com as seguintes alterações:

3145244

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

Data do Documento: 11/06/2026

"Art. 53.

.....

§ 3º É direito dos pais atribuir nome e prenome ao natimorto, independentemente do tempo gestacional.

.....

§ 5º Aplica-se ao registro de que trata o § 1º deste artigo o disposto no *caput* do art. 30 desta Lei."(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 11 de junho de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3145244

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

Apresentação: 11/06/2026 17:51:46.330 - Mesa
DOC n.816/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 442/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.391, de 2019, da Câmara dos Deputados, que "Altera a Lei nº 15.139, de 23 de maio de 2025, para dispor sobre o atendimento psicológico e social prioritário à mulher em casos de perda gestacional, óbito fetal e óbito neonatal, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), para dispor sobre a gratuidade do registro de natimorto e sobre a inclusão de nome e prenome por livre opção do declarante".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD262049158000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262049158000
As

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.015, de 31 de Dezembro de 1973 - Lei dos Registros Públicos (1973) - 6015/73
 https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1973;6015
 - art53
- Lei nº 15.139 de 23/05/2025 - LEI-15139-2025-05-23 - 15139/25
 https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2025;15139
 - art9